

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 19/2026

**AUTOR:** Deputado **GIPÃO**

**ASSUNTO:** Institui o Programa Estadual de Proteção e Amparo às crianças, Adolescentes e Dependentes de Vítimas de Femicídio no Estado do Tocantins e dá outras providências.

**RELATOR:** Deputado **EDUARDO FORTES**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**PARECER**

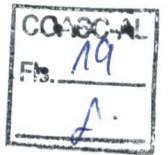
Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado GIPÃO o Projeto de Lei nº 19/2026, que “Institui o Programa Estadual de Proteção e Amparo às crianças, Adolescentes e Dependentes de Vítimas de Femicídio no Estado do Tocantins e dá outras providências”.

Aduz o autor que o presente Projeto de Lei que institui o Programa Estadual de Proteção e Amparo às Crianças, Adolescentes e Dependentes de Vítimas de Femicídio no Estado do Tocantins. A violência de gênero, em sua expressão mais brutal e irreversível – o feminicídio –, não se encerra com a vida da vítima. Seus efeitos perversos recaem com força devastadora sobre os filhos e dependentes que permanecem, frequentemente entregues ao desamparo, ao trauma psicológico profundo e à vulnerabilidade social e econômica. São indivíduos que sofrem uma dupla violência: a perda traumática de sua mãe ou provedora e o colapso abrupto de seu núcleo familiar e de segurança.

A presente proposição foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal, aprovando com substitutivo.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, não havendo óbice quanto a sua aprovação.

Ante o exposto, conforme as normas orçamentárias e financeiras, legais e regimentais, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **19/2026**, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.

  
**Deputado EDUARDO FORTES**  
Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o parecer do relator Senhor Deputado EDUARDO FORTES referente ao(a) PA / 19 / 2026.

Encaminhe-se (a)(ao) Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Sala das Comissões, 27 de maio de 2026.

Deputado **OLYNTHO NETO**  
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

### MEMBROS EFETIVOS PRESENTES MEMBROS SUPLENTE PRESENTES

Dep. <b>OLYNTHO NETO</b> (x)	Dep. <b>NILTON FRANCO</b> ( )
Dep. <b>VALDEMAR JÚNIOR</b> (x)	Dep. <b>LEO BARBOSA</b> ( )
Dep. <b>EDUARDO MANTOAN</b> (x)	Dep. <b>PROF. JÚNIOR GEO</b> ( )
Dep. <b>EDUARDO FORTES</b> (x)	Dep. <b>GUTIERRES TORQUATO</b> ( )
Dep. <b>GIPÃO</b> (x)	Dep. <b>LUCIANO OLIVEIRA</b> ( )